

Aprovado em 1ª e 2ª Votação

Presidente

Luciano Medeiros Filho



Câmara Municipal de Surubim.-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 11/02/2026

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

**PARECER Nº 08/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA
CÂMARA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026, QUE CONCEDE REAJUSTE DO
VENCIMENTO BÁSICO DOS ACS's E ACE's DO MUNICÍPIO DE SURUBIM
PARA ADEQUAÇÃO AO COMANDO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120,
DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Trata-se do Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE's) do Município de Surubim, com a finalidade de adequação ao comando da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação de Leis para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, competência legislativa e adequação à técnica legislativa.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

No tocante à **constitucionalidade**, verifica-se que o Projeto de Lei encontra respaldo no art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual estabeleceu o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixando-o no valor correspondente a dois salários mínimos.

Quanto à **competência legislativa**, é legítima a iniciativa do Poder Executivo Municipal para propor normas que tratem da remuneração de servidores públicos municipais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. No que se refere à **legalidade**, o Projeto de Lei observa a legislação infraconstitucional aplicável, bem como a Lei Municipal nº 364, de 28 de julho de 2022, que recepcionou a Emenda Constitucional nº 120/2022 no âmbito do Município de Surubim.

Sob o aspecto da **técnica legislativa**, o texto apresentado mostra-se claro, objetivo e compatível com as normas de redação legislativa vigentes, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação e aprovação.

Luciano Medeiros Filho
Presidente

~~Aprovado em 1ª e 2ª votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho~~



Câmara Municipal de Surubim-PE
Casa Euclides Mota
Aprovado com Dispensa de Interstício
Em 11/02/2026

~~Presidente~~
CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Após análise e discussão, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 02/2026.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Sala das comissões, 10 de fevereiro de 2026.

~~JOSIVALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente~~

~~Luciano Medeiros Filho
Presidente~~

~~Nilton Lima de Arruda
Relator~~

~~Micherlan Wellington Arruda do Rego
Membro~~